

LEI MUNICIPAL N. 770/2004

“Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Gerentes Municipais para a legislatura subsequente”.

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Gerentes Municipais ou ocupantes dos cargos da mesma natureza, para vigorar na Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2.005, ficam fixados nos valores a seguir consignados: Prefeito: R\$ 9.000,00 (nove mil reais); Vice-Prefeito: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais); Gerentes e ocupantes de cargo da mesma natureza: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Parágrafo único: O vice-prefeito, nomeado Gerente Municipal deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou Gerente, vedada, em qualquer caso, a acumulação de vencimentos.

Art. 2º - Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente, por lei específica, na mesma data da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais, sem distinção de índices, observados os limites previstos na Constituição Federal e legislação ordinária.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO – MS, aos vinte dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e quatro.

Roberson Luiz Moureira
PREFEITO MUNICIPAL